

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.919, DE 2023. PODER EXECUTIVO

Protocolo: 17 de março de 2023.

Matéria: Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até janeiro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB.

Oficio nº 218/2023/GABPRE: Oficio nº 126/2023 – SMF, contendo em anexo, Comunicado Interno nº 071/2023 – Setor Contábil – SMF, com Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.919, de 2023, que dispõe acerca do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até janeiro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No mérito, o Projeto de Lei o parcelamento do débito devido ao FAPS, em razão de contribuições previdenciárias patronais não repassadas ao RPPS. Têm-se que a proposição atende os requisitos dos incisos I a VII, do art. 14, da Portaria nº 1.467/2022, e o art. 3º em consonância com os incisos III e V. No que tange ao reconhecimento e parcelamento da dívida, aplica-se o § 1º, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, o Projeto de Lei deve estar acompanhado do Impacto Orçamentário e Financeiro. Sendo assim, considerando que o Poder Executivo protocolou no dia 14 de abril de 2023, Ofício contendo o Impacto Orçamentário e Financeiro, os documentos que acompanham o Projeto de Lei cumprem com os requisitos exigidos por Lei. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.919, de 2023.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.919, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 19 de abril de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.919, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 19 de abril de 2023.

Ver. Amonio Dias de Almeida Filho - MDB

Presidente/Relator da COFCP

Ver. Zilmar Aranjo PP

Vice-Presidente da COFCE